

PREGAO ELETRÔNICO Nº 009/2022

ESCLARECIMENTO I

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos recebidos até 10/6/22, antes da republicação do edital, relativos ao Pregão em epígrafe:

PERGUNTA 1:

1) Existem erros de digitação no seguinte trecho para o qual solicitamos a divulgação da correção:

“171. A partir do dia em que os Relatórios forem entregues ao agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE, começará a ser contado o prazo para Recebimento Provisório, conforme definido na alínea eErro! Fonte de referência não encontrada. do tem 166.”

RESPOSTA 1:

O texto correto é:

“171. A partir do dia em que os Relatórios forem entregues ao agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE, começará a ser contado o prazo para Recebimento Provisório, conforme definido na alínea “e” do item 166.”

Já corrigido no edital republicado.

PERGUNTA 2:

Na “subseção 6 - ACEITE SEM RESSALVAS” é afirmado que:

“88. Será considerada aceita sem ressalvas a Ordem de Serviço ou etapa ou fase de O.S. cujo atendimento não apresentar defeito após devidamente homologada e/ou conferida pela área de Tecnologia da Informação e pela área demandante interna do CONTRATANTE, para fins de se reconhecer que houve observância das especificações da O.S., devendo o CONTRATANTE emitir nesse caso o Laudo de avaliação devidamente assinado pelas partes envolvidas., atestando

que os artefatos e/ou serviços foram homologados e atendem às exigências estabelecidas no Contrato.

Embora se encontre alusão às verificações de qualidade e prazo que serão realizadas, não foi encontrado neste item alusão à verificação da quantificação do trabalho entregue, no caso, dos Pontos de função estimados para atendimento da O.S. O próprio TCU destaca em seu Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação:

“No caso da prestação de serviços, deve-se definir métodos de estimativa e mensuração que privilegiem a remuneração da contratada mediante a mensuração de resultados e que eliminem a possibilidade de remunerá-la com base na quantidade de horas trabalhadas não produtivas, visando à economicidade, eficácia e eficiência da contratação, bem como identificar os responsáveis pelas demandas. Por exemplo, pode-se adotar as medições por análise de ponto de função, no caso de desenvolvimento de software.

Fundamentação legal: Constituição Federal, art. 37, caput; Lei 9.784/1999, art. 2º, caput; Lei

8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “e”, art. 58, inciso III; Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso I; Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º; IN - SLTI /2010, art. 15, inciso III, alínea “b”; Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, item 9.4.4 91.”

Deste modo, solicitamos esclarecimento se haverá aferição da contagem de Pontos de Função no momento do Aceite Temporário ou Definitivo da O.S. e, visando garantir a assertividade da mesma para contratante e contratada, se a contagem deverá ser assinada por profissional certificado na técnica de pontos de função.

RESPOSTA 2:

Haverá dois momentos centrais de mensuração do esforço durante o atendimento de Ordem de Serviço: a contagem estimada e a contagem final, que medirá a entrega final do que foi solicitado por determinada O.S. (sendo nesse contexto mensuradas as variações para mais ou para menos, conforme cada caso).

Quanto ao questionamento sobre assertividade, a empresa contratada já terá demonstrado sua capacidade de contagem funcional, conforme as referências definidas no edital, quando de sua habilitação.

O edital não exige certificação em capacidade de análise de ponto de função de profissional responsável por contagem pelo fato de tal perfil profissional não ser determinante para a prestação de serviço de suporte técnico da equipe dedicada ao contrato, ou seja, tal perfil não está previsto no cenário no qual legalmente pode se cobrar qualificação técnica personalizada.

A capacidade de realizar contagem funcional deve ser cobrada da empresa, o que é feito no Termo de Referência, no item 353.

PERGUNTA 3:

Subseção 3 - DOCUMENTOS TÉCNICOS Subseção 3.1 afirma que:

“350. A licitante deverá apresentar atestado (ou atestados) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que esta já executou ou vem executando os seguintes serviços:”

O que deixou as seguintes dúvidas:

3.1) A apresentação dos atestados que comprovem o exigido em “a” e/ou “b” suprimem a necessidade de apresentação de atestado para o item “c”?

3.2) Os totais exigidos podem ser alcançados a partir da apresentação de atestados que comprovem a execução a partir da consolidação de totais de vários contratos e execuções em tempos distintos?

3.3) Qual o período de execução do serviço de Desenvolvimento/Manutenção a ser considerado para fins de atestado? Exemplo: Podemos apresentar um atestado que reproduza as condições exigidas no edital, porém o efetivo serviço foi executado há 10 (dez) anos?

RESPOSTA 3:

3.1) O texto correto da alínea “c” é:

Total de pelo menos 400 (quatrocentos) Pontos de Função em serviços de Desenvolvimento/Manutenção de Sistemas durante a vigência de um contrato para prestação de serviços em sistemas de autoatendimento em contratos em que não tenha ocorrido rescisão motivada por descumprimentos da CONTRATADA;

A apresentação dos atestados que comprovem o exigido em “a” e/ou “b” não suprimem a necessidade de apresentação de atestado para o item “c”.

3.2) Sim.

3.3) Estando cumprida a similaridade tecnológica para fins de validação técnica e os quantitativos exigidos, não há impedimento.

Já corrigido no edital republicado.

PERGUNTA 4:

Segundo o item 353:

“353. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprove que a emitente aprovou contagem funcional realizada pela licitante vencedora em determinado projeto de desenvolvimento de software.”

Dúvidas:

4.1) Há restrição quanto a temporariedade quanto a execução efetiva/aprovação da contagem funcional?

4.2) Pode ser para qualquer escopo de atuação ou somente para os afins ao objeto deste edital?

RESPOSTA 4:

4.1) Não há restrições temporais quanto à contagem funcional, o que deve ser observado são a capacidade da licitante de realização de contagem (baseadas no IFPUG) e o quantitativo definido.

4.2) Pode ser contagem para qualquer escopo de atuação. O que será avaliada é a capacidade da empresa em realizar contagem baseada na métrica Ponto de Função.

PERGUNTA 5:

No “8. CAPÍTULO VII - ENTREGA DA CONTAGEM Para o preenchimento da planilha, devem-se seguir as regras estabelecidas pelo Banpará”.

Porém, não identificamos no edital o modelo de planilha de contagem utilizado pelo BANPARA nem a informação se o edital exigirá que a mesma seja preenchida por profissional especialista, ou seja, que possuam Certificação IFPUG CFPS – Especialista em Pontos de Função. Pedimos esclarecimentos.

RESPOSTA 5:

A planilha está disponibilizada no Adendo XV do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico republicado.

Conforme explicado na questão 2, o edital cobra capacidade técnica da empresa em realizar contagem funcional conforme as técnicas estabelecidas pelo IFPUG.

PERGUNTA 6:

No item “136. Sem prejuízo das demais condições contratuais, a medição dos serviços de Manutenção será realizada por meio da aferição das entregas efetivamente realizadas e na proporção das respectivas fases efetivamente concluídas, sendo estas fases apresentadas no quadro do item 137”.

Para os casos em que possam não existir consensualidade entre o Contratante e o Contratado no que concerne a avaliação de planilha de Contagem apresentada pela Contratada, qual o processo deverá ser seguido?

RESPOSTA 6:

Deve ser observado o disposto no item 6.5 do CAPÍTULO V - ENTENDIMENTO DA TÉCNICA do ADENDO IX – MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A MEDIÇÃO E ANÁLISE DE CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO:

“Diante de algum impasse na visão do usuário, prevalecerá o posicionamento de entendimento do Banpará uma vez que cabe ao Banco ser o detentor do conhecimento do negócio e, como a visão do usuário impacta diretamente no resultado da contagem e conseqüentemente em custos, aplicar-se-á sempre o Princípio da Supremacia do Interesse Público.”

Marina Furtado

Pregoeira

PREGAO ELETRÔNICO Nº 009/2022

ESCLARECIMENTO II

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos recebidos até 10/6/22, antes da republicação do edital, relativos ao Pregão em epígrafe:

PERGUNTA 1:

Item 185: Os serviços atendidos pela Fábrica de Software, geralmente são contínuos. Entendemos que se houver a ausência de algum recurso de suporte técnico, o mesmo atendimento poderá ser continuado por outro recurso, sem que haja desconto de faturamento. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 1:

A pergunta inicia falando de fábrica de software e completa tratando de suporte técnico. Considerando que há item específico no Termo de Referência que envolve suporte técnico especializado para viabilização da sustentação da solução, a resposta considera ambos os contextos, ou seja: projetos e suporte técnico.

Projetos, sejam de negócio ou evolução técnica da solução: serão atendidos pela fábrica da contratada, sendo assim, os profissionais que atuarão no atendimento estarão sob pleno critério de escolha da empresa. Há profissionais que, pela natureza do trabalho de projetos, precisarão articular com o Banpará, como gerente de projetos e analista de requisitos, por exemplo. Caso haja troca de profissional no decorrer do atendimento do projeto, a contratada informará ao Banpará sobre a troca, de modo que a comunicação e continuidade dos trabalhos sejam garantidos. Isso não impacta no faturamento.

Equipe de Suporte Técnico e Análise de Negócios (ou simplesmente equipe de suporte): há todo um regramento definido no Termo de Referência quanto aos profissionais que comporão a equipe. Em caso de ausência, o profissional substituto deverá atender aos requisitos técnicos definidos no edital, de modo que o conjunto da equipe sempre atenda aos requisitos definidos, devendo ser apresentada documentação necessária. Lembrando que um profissional específico não precisa atender a todos os requisitos técnicos, bastando estar em conformidade com parte dos

requisitos, sendo que a soma dos requisitos atendidos pelos profissionais deve satisfazer ao conjunto solicitado.

Caso um profissional da equipe de suporte saia de férias, a empresa tem a opção de incluir um profissional substituto, desde que atenda à parte dos requisitos técnicos cobrados da equipe ou não incluir substituto, sendo que nesse caso o perfil não substituído não será remunerado no pagamento mensal.

Caso um profissional seja desligado da equipe de suporte técnico e não seja realizada a substituição imediata, o pagamento do perfil em questão será automaticamente suspenso até que seja providenciado novo profissional para ocupar a vaga, respeitadas as exigências técnicas definidas no edital.

Quanto a este questionamento: Entendemos que se houver a ausência de algum recurso de suporte técnico, o mesmo atendimento poderá ser continuado por outro recurso, sem que haja desconto de faturamento?

A resposta é: o atendimento poderá ser continuado por outro profissional. Quanto à ausência, será descontado do faturamento mensal a indisponibilidade de determinado perfil profissional que resulte em redução da equipe dedicada ao contrato.

PERGUNTA 2:

Item 235: Os serviços remotos poderão ser realizados via VPN, sem a necessidade de link dedicado, correto? (Caso necessário o link dedicado, solicitamos à CONTRATANTE as especificações, tais como largura de banda e local de conexão da CONTRATANTE);

RESPOSTA 2:

Os serviços remotos poderão ser realizados via VPN.

PERGUNTA 3:

Item 283: Solicitamos ao Banpará maiores informações sobre os atendimentos em que é necessário o comparecimento nas dependências do CONTRATANTE. Qual a periodicidade prevista para prestação de serviço nas dependências da CONTRATANTE?

RESPOSTA 3:

Não há periodicidade prevista para execução de atividades nas dependências do Banpará. A execução de serviços presenciais poderá se dar em caráter consensual entre as partes para atendimento de situações em que ambas as partes compreenderem que serão melhor resolvidas em contexto presencial.

PERGUNTA 4:

Item Sobreaviso: Qual a quantidade média mensal de horas de atendimento pela equipe de Sobreaviso?

RESPOSTA 4:

O sobreaviso é um serviço de plantão pelo qual o Banpará aciona a contratada a qualquer momento, fora do horário comercial, para verificação de ocorrências que estejam impactando a solução objeto. Os acionamentos podem variar entre os meses, a depender da quantidade de ocorrências. A média mensal histórica de horas nos últimos 6 meses é de 30 horas.

PERGUNTA 5:

2.5. Item Sobreaviso e Transição Inicial: O atendimento 24x7 terá início após a conclusão da Transição Inicial?

RESPOSTA 5:

O entendimento está correto. Será viabilizado junto à empresa contratada o esforço necessário para que o prazo seja o menor possível.

PERGUNTA 6:

2.6. Item Transição Inicial: Durante a Transição Inicial será exigida a composição completa de recursos, atendendo a capacidade máxima exigida?

RESPOSTA 6:

Não. O acionamento dos perfis profissionais se dará de acordo com a necessidade do Banpará, sendo um processo gradual.

PERGUNTA 7:

Item Sustentação: Qual é a média de chamados atendidos pela Sustentação? Qual o tempo médio de atendimento dos chamados de Sustentação?

RESPOSTA 7:

Média mensal de chamados atendidos pela Sustentação: 250.

Tempo médio de atendimento: Infelizmente não temos essa informação no momento. Precisariamos mensurar por nível de SLA e estabelecer a média histórica, o que não temos tempo hábil para realizar no momento.

Deverão ser observados os tempos definidos na sessão do Termo de Referência que trata dos níveis mínimos de serviço.

PERGUNTA 8:

Item **Orçamento Sobreaviso**: Qual o preço mensal atendimento 24x7 do contrato vigente?

RESPOSTA 8:

Conforme informado pela área técnica, segue o valor do item no Contrato Vigente: R\$ R\$ 33.111,55.

PERGUNTA 9:

Item **Orçamento Desenvolvimento**: Qual o preço unitário do Ponto de Função para o desenvolvimento e customizações de software do contrato vigente?

RESPOSTA 9:

Conforme informado pela área técnica, segue o valor do item no Contrato Vigente: R\$ 988,64.

PERGUNTA 10:

Item **Orçamento Atualização Tecnológica**: Qual o preço unitário do Ponto de Função para a evolução tecnológica do contrato vigente? Qual é a produtividade em horas por Ponto de Função de Atualização Tecnológica do contrato vigente?

RESPOSTA 10:

Conforme informado pela área técnica, segue o valor do item no Contrato Vigente: R\$ 568,80.

Fator de produtividade do contrato vigente: 1 Ponto de Função = 10 horas.

Marina Furtado

Pregoeira

